

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.

A **ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominada **OEI**, pessoa jurídica de direito público externo, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.262.080/0001-30, com sede na SHS Quadra 6 - Conjunto A Bloco C - Sala 919 / Complexo Brasil 21, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor e Chefe da Sede Regional Permanente no Brasil, **RAPHAEL CALLOU NEVES BARROS**, portador do CPF nº 086.957.734-42, e a **UNIÃO**, representada pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, inscrita no CNPJ 26.664.015/0001-48, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Riberio, Brasília, DF, CEP: 40070-905, neste ato representada pelo min. **WAGNER ROSÁRIO**, considerando que:

a **OEI** é um organismo internacional, de natureza intergovernamental e de cooperação, que tem como propósito fundamental o desenvolvimento e o intercâmbio educativo, científico, tecnológico e cultural de seus países-membros, com o objetivo de contribuir e elevar o nível cultural de seus habitantes como pessoas, formá-los integralmente para a vida produtiva e para as tarefas requeridas pelo desenvolvimento integral, e fortalecer os sentimentos de paz, democracia e justiça social. A **OEI** pode, conforme facultado seus Estatutos, celebrar acordos e subscrever convênios e demais instrumentos legais com os governos ibero-americanos, com outros governos, com organizações internacionais e instituições, centros e demais entidades educativas, científicas e culturais, bem como receber cessões e doações particulares, inclusive com encargo;

a **CGU** busca estimular a conduta ética e cidadã, desenvolvendo projetos para despertar nos jovens o interesse por temas relacionados à ética e à cidadania, que tem como reflexo a consciência crítica sobre pequenos atos de corrupção;

o interesse mútuo das Partes em apoiar a iniciativa de desenvolvimento de uma Plataforma de voluntariado que dialoga com as agendas de engajamento cívico, mobilização social, cidadania e democracia, no âmbito do Programa "Um por Todos e Todos por U! Pela Ética e Cidadania".

**resolvem** celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, com fundamento nas disposições do Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004, que promulga o *Acordo de Sede* entre o Governo brasileiro e a OEI, o Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014,

que promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a OEI, e o Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, que internalizou o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana - OEI), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Art. 1º** O presente Memorando tem por objeto a conjugação de esforços pelos partícipes, no campo de suas respectivas competências, com vistas ao desenvolvimento de iniciativas direcionadas ao engajamento cívico, mobilização e inclusão social, no âmbito do Programa “UM POR TODOS E TODOS UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA”, da CGU, com apoio da ferramenta digital, Plataforma educação Cidadã CGU, destacando as seguintes ações:

- a. Apoio para customização da ferramenta digital - Plataforma Educação Cidadã CGU - Voluntariado, desenvolvida pela Transforma Brasil;
- b. Acompanhamento das estatísticas resultantes dos cadastros de voluntários e volume de escolas, georreferenciadas, participantes do projeto;
- c. Acompanhamento do cumprimento dos critérios previamente certificados pela CGU, definidos para execução das atividades previstas para voluntários;
- d. Apoio ao treinamento do grupo de trabalho do projeto;
- e. Divulgação de oportunidades de voluntariado para captação de escolas
- f. Apoio ao desenvolvimento de ações, atividades e estratégias de mobilização e inclusão social;

**§1º** Para o desenvolvimento de ações futuras, os partícipes poderão celebrar acordos de cooperação específicos, cujas atividades deverão estar descritas em Plano(s) de Trabalho.

**§2º** Para o desenvolvimento das atividades que trata o parágrafo anterior, não é necessário participação de todos os partícipes.

**§3º** As Partes se comprometem a envidar esforços para estimular a implementação de ações conjuntas, inclusive mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem interesse em atuar em colaboração.

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO

  


**Art. 2º** O acompanhamento do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** será feito através de representantes designados pelos partícipes, que deverá garantir apoio técnico, administrativo e operacional às atividades a serem estabelecidas.

**Art. 3º** O presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

**Parágrafo Único.** Em caso de exoneração, a pedido ou de ofício, aquele que deixar o cargo deverá comunicar por escrito o seu sucessor no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de nomeação, com vistas a dar ciência das disposições do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 4º** Para execução dos objetivos do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** não haverá transferência de recursos entres os partícipes.

**§1º** Eventual trespasse financeiro dependerá da assinatura de acordo de cooperação com finalidade específica.

**§2º** Para viabilizar a cooperação pretendida, os partícipes poderão aportar recursos técnicos e financeiros nas iniciativas, a título de contrapartida.

#### DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

**Art. 5º** Os partícipes deverão compartilhar entre si as informações que sejam de utilidade ao objeto do presente instrumento, comprometendo-se a resguardar, com relação à documentação e às informações recebidas, as diretrizes associadas à classificação de sigilo descritas no art. 12 deste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**.

#### DA VIGÊNCIA

**Art. 6º** O presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** vigorará pelo prazo de **2 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** A vigência poderá ser alterada ou prorrogada, a critério das Partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

## DA RESILIÇÃO

**Art. 7º** Este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** poderá ser resilido por acordo entre as Partes ou, unilateralmente, por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso, por escrito, daquele que se interessar com antecedência de 90 (noventa) dias.

## DO USO DA MARCA

**Art. 8º** A utilização das marcas de cada uma das partes deste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, representadas por seus títulos e logotipos, se dará restritivamente nos termos do presente instrumento, e deverão ser objeto de prévia e expressa autorização da outra parte.

**Parágrafo único.** Em toda e qualquer publicação ou material de divulgação, inclusive cartazes, placas e outros elementos visuais, confeccionados ou empregados na execução do projeto, devem constar os nomes, marcas, logotipos ou outros símbolos de identidade visual de ambas as partes, com o mesmo tamanho e em iguais condições de visibilidade.

## DAS IMUNIDADES

**Art. 9º** Nada do estabelecido neste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** pode ou deve ser interpretado como uma renúncia aos privilégios, isenções e imunidades outorgados à OEI ou aos seus diretores, representantes, membros do quadro de pessoal ou especialistas, que estão estabelecidos no Decreto Presidencial nº 5.128, de 6 de julho de 2004.

## RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Art. 10** As controvérsias surgidas na execução do presente instrumento, se houver, serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das instituições participantes.

## DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

**Art. 11** Cada uma das Partes compromete-se a comunicar imediatamente e por escrito à outra Parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às disposições do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**.

**Parágrafo Único.** Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, que as atividades deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé.

#### DA PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 12** As informações produzidas no curso da presente cooperação, ou a ela relativas, são públicas, assim como os documentos que eventualmente as contenham, salvo aquelas atinentes ao interesse próprio de uma parte e que vierem a ser por esta, e com advertência de sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada.

**Art. 13.** O presente Memorando estará sujeita às normativas locais vigentes sobre a proteção de dados pessoais.

**Art. 14.** Além disso, aplicará as disposições das normativas espanholas sobre proteção de dados vigentes, no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelas partes serão tratados pela CGU e pela OEI com endereço em C/Bravo Murillo, 38 (CP 28015).

**Art. 15.** Esse tratamento será realizado exclusivamente para a execução do **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, e os dados serão mantidos indefinidamente para fins de arquivamento, desde que haja interesse mútuo para ele. Esses dados não serão comunicados a terceiros, exceto por obrigação legal. As partes são informadas de que têm o direito de retirar o consentimento para tratar os dados a qualquer momento e que, se exercerem esse direito, terão de proceder à rescisão do Acordo nos termos estabelecidos no mesmo, uma vez que o tratamento dos dados é essencial para a execução do mesmo. Da mesma forma, eles também podem exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e aqueles de limitação ou oposição ao tratamento através dos endereços de e-mail: [protección.datos@oei.int](mailto:protección.datos@oei.int)

DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 16** O não exercício de qualquer direito previsto neste instrumento e anexos representará simples tolerância, não configurando novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações.

**Art. 17** Se qualquer disposição do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** for considerada inválida, deverá ser modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo a intenção original do dispositivo, convalidando os atos já praticados.

**Art. 18** Para fins de execução das iniciativas deste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, as Partes seguirão, cada qual, suas regras, regulamentos, procedimentos e políticas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam. E após a assinatura, será dada ciência do presente Memorando ao Itamaraty.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2022.



---

**Wagner Rosário**  
Ministro

**Controladoria-Geral da União**



---

**Raphael Callou**

**Diretor da Sede Regional Permanente  
Organização dos Estados Ibero-americanos**

**Testemunhas:**

Nome: TERESA TEXEIRA DA SILVA  
CPF: \_\_\_\_\_

Ass: 

Nome: SILVIO OLIVEIRA DA SILVA  
CPF: \_\_\_\_\_

Ass: 